



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2011

E D I T A L

(Processo PD nº 000887/10-2)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO FEDERAL, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo PD nº 000887/10-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **aquisição de 01 (uma) fitoteca automatizada, com serviços de instalação, configuração, ativação, integração e testes, composta de equipamentos, acessórios e softwares, incluindo atualizações de versões, serviços de garantia, suporte técnico, manutenção corretiva e treinamento técnico, para a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 05 (cinco) de outubro de 2011.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de 01 (uma) fitoteca automatizada, com serviços de instalação, configuração, ativação, integração e testes, composta de equipamentos, acessórios e softwares, incluindo atualizações de versões, serviços de garantia, suporte técnico, manutenção corretiva e treinamento técnico, para a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO FEDERAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço global da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expresso em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de entrega conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Fornecimento dos equipamentos, <i>softwares</i> e acessórios componentes da Fitoteca Automatizada	Até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato.
Instalação e implantação da fitoteca automatizada, consistindo na montagem, instalação física “assistida”, configuração, ativação, integração e testes com equipamentos, <i>softwares</i> e acessórios que a integram.	Até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega dos equipamentos, <i>softwares</i> e acessórios que integram a fitoteca automatizada.
Treinamento na modalidade operação assistida a 5 (cinco) técnicos indicados pelo PRODASEN.	Até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão da instalação e implantação da fitoteca automatizada.
Garantia, assistência técnica e suporte técnico.	Os prazos de atendimento são de acordo com os níveis de serviço



	definidos nas cláusulas quarta, quinta e sexta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
--	---

3.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto, sendo os primeiros 12 (doze) meses a título de assistência técnica do fabricante (garantia de fábrica) e os 24 (vinte e quatro) meses seguintes a título de assistência técnica estendida.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatenderem às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada da planilha de composição de custos, devidamente preenchida, conforme quadro constante da Cláusula Nona da minuta de contrato, Anexo 3.

10.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento com montagem, instalação, configuração, ativação, testes, e o treinamento na modalidade operação assistida, que comprove que a licitante forneceu Solução de Fitoteca Automatizada com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, ficando reservado ao SENADO FEDERAL o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



- b.** apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

- a.1.** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- a.2.** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

- a.3.** Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das



licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do SENADO FEDERAL.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do SENADO FEDERAL.



14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente**, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante ou CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

fraude fiscal, ficará a CONTRATADA ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se CONTRATADA; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência;
- b) Anexo 2 – Especificações Técnicas; e
- c) Anexo 3 – Minuta de Contrato.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo



desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de setembro de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2011

(Processo PD nº 000887/10-2)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição de 01 (uma) fitoteca automatizada, com serviços de instalação, configuração, ativação, integração e testes, composta de equipamentos, acessórios e softwares, incluindo atualizações de versões, serviços de garantia, suporte técnico, manutenção corretiva e treinamento técnico, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações Técnicas
JUSTIFICATIVA	Recuperar os níveis de serviço da infra-estrutura de cópias de segurança/restauração, deteriorados em função da obsolescência da atual fitoteca automatizada que está em operação há mais de 12 (doze) anos.
ADJUDICAÇÃO	Menor valor global.
PREÇO GLOBAL ESTIMADO	R\$1.371.850,87 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Nona, do Anexo 3 – Minuta de Contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339039 e 449052 Programa de Trabalho: 037636
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	Almoxarifado do PRODASEN, situado à Via N2, Anexo “C” do SENADO FEDERAL, em Brasília/DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta do Anexo 3 – Minuta de Contrato.

Brasília, 20 de setembro de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2011

(Processo PD nº 000887/10-2)

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Esta licitação tem como objeto a aquisição de 01 (uma) fitoteca automatizada, com serviços de instalação, configuração, ativação, integração e testes, composta de equipamentos, acessórios e softwares, incluindo atualizações de versões, serviços de garantia, suporte técnico, manutenção corretiva e treinamento técnico, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, conforme se segue:

01 - Características do Objeto

A fitoteca automatizada a ser fornecida, envolvendo equipamentos (hardware) e programas (software, firmware), deverá possuir as seguintes características mínimas:

1.1 - Capacidade para, no mínimo, 1600 (mil e seiscentos) slots para armazenamento de cartuchos, devendo todos ser reconhecidos automaticamente;

1.2 - Ser expansível a, no mínimo, 4000 (quatro mil) slots de armazenamento de cartuchos, devendo todos ser reconhecidos automaticamente;

1.3 - Possuir porta para atividade de import e export (CAP) sem interrupção dos processos de cópias de segurança/restauração, com no mínimo 10 (dez) slots e expansibilidade para no mínimo 20 (vinte) slots;

1.4 - Possuir, no mínimo, 20 (vinte) unidades de leitura/gravação do tipo LTO-4, fibre channel nativo, hot-pluggable ou hot-swappable, expansível a, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades de leitura e gravação;

1.5 - Deverão ser fornecidos 2 (dois) braços robóticos para movimentação dos cartuchos até os drives de leitura e gravação;

1.6 - Possuir a capacidade de manutenção e substituição de cartuchos sem interrupção dos processos de cópias de segurança/restauração em curso;



1.7 - Possuir software de gerenciamento do hardware, com detecção de falhas em seu funcionamento, acessado via console da máquina e via browser;

1.8 - Possuir fonte de alimentação redundante e embutida no gabinete, com capacidade suficiente para suportar a configuração máxima prevista para o equipamento;

1.9 - Possuir sistema de leitura de código de barras para diferenciação e correta localização das fitas;

1.10- A fitoteca automatizada deve possuir todos os programas necessários às funcionalidades e características descritas neste edital;

1.11 - Deverão ser entregues juntamente com a fitoteca automatizada ofertada todos os manuais, cabos, conectores e demais acessórios para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos que a integram.

02 - Características Técnicas em detalhe

2.1 - A fitoteca automatizada deverá executar as cópias de segurança e suas restaurações dos dados de servidores e dispositivos conectados diretamente em ambiente SAN.

2.2 - A fitoteca automatizada deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) unidades de leitura/gravação para fitas padrão LTO Ultrium 4 ou superior, hot pluggable. Cada unidade de leitura/gravação deve possuir capacidade mínima de gravação de 800 GB sem compressão e 1600 GB com compressão. A fitoteca automatizada deve permitir a operação simultânea dos 20 drives de fita. Cada unidade de leitura/gravação deverá apresentar desempenho mínimo de 120 MB/segundo para operações de leitura e gravação, sem compactação. As unidades de leitura/gravação de fita magnética devem possuir interface FC Fabric nativo, com taxa de transferência igual ou superior a 4 Gbps (gigabits por segundo).

2.3 - A fitoteca automatizada deverá ser obrigatoriamente redundante. A redundância poderá ser obtida por fornecimento de equipamentos com braços robóticos duplicados, ou pelo fornecimento de dois equipamentos iguais com os recursos igualmente divididos entre eles.

2.4 - A fitoteca automatizada deverá conter no mínimo 1.600 slots para armazenamento de fitas LTO Ultrium 4 ou superior, todos reconhecidos pela fitoteca automatizada.

2.5 - A fitoteca automatizada deverá ser capaz de manter e substituir cartuchos, sem interrupção dos processos em curso de cópias de segurança ou de restauração de dados.



2.6 - O sistema automático de troca de cartuchos deverá ser realizado sem a interferência do usuário.

2.7 - A fitoteca automatizada deverá possuir no mínimo 20 slots "Mailbox" frontais para inserção/remoção individual de cartuchos, sem a necessidade da abertura da porta frontal, eliminando-se o tempo de inventário.

2.8 - No mínimo 01 porta de comunicação para diagnósticos, por equipamento ofertado.

2.9 - Sistema de leitura de código de barras para diferenciação e correta localização das fitas.

2.10 - Recurso automático para limpeza de drive, utilizando processo transparente de operação.

03 - Alimentação Elétrica

3.1 - Fontes de alimentação elétrica em 220 Volts e frequência de 60 Hz.

3.2 - Fontes de alimentação de energia e elementos internos de distribuição de energia redundantes (configuração N+1) que permitam que a fitoteca automatizada continue operando normalmente em caso de falha em algum destes componentes e que permitam a troca e/ou manutenção das fontes de energia sem a interrupção do serviço da fitoteca.

3.3 - A fitoteca automatizada deverá ser capaz de remover, substituir e acrescentar fontes e ventiladores sem interromper o funcionamento do sistema.

04 - A fitoteca automatizada deverá ser compatível com os seguintes ambientes:

4.1 - Windows 2003 Enterprise Edition – R2;

4.2 - Red Hat Enterprise Linux versões 4 e 5 ou superior.

4.3 - Deverá ser apresentada a matriz de compatibilidade da fitoteca automatizada, sendo aceita declaração do fabricante.

4.4 - Deverá ser fornecido software que permita o gerenciamento da fitoteca automatizada por um ponto único. Caso o software de gerenciamento exija uma console dedicada, a mesma deverá ser ofertada pelo fabricante como item da solução.



4.5 - A fitoteca automatizada ofertada deverá obrigatoriamente ser fornecida montada em gabinete ou conjunto de gabinetes próprios.

4.6 - A fitoteca automatizada ofertada deverá obrigatoriamente ser fornecida com um conjunto completo de mídias com todos os softwares para a solução.

4.7 - A fitoteca automatizada ofertada deverá possuir a capacidade de gerar relatórios para análise de integridade das mídias e de utilização dos drives.

4.8 - A fitoteca automatizada ofertada deverá permitir a criação de no mínimo de 8 partições nativas, sem necessidade de produtos externos.

4.9 - Deverão ser fornecidos os componentes de software e hardware necessários para o correto funcionamento dos dispositivos adquiridos.

05 - Console de gerenciamento da tape library

5.1 - A console deverá ser fornecida com gabinete desktop.

5.2 - Processador: No mínimo 1 (um) processador baseado em arquitetura CISC, RISC ou EPIC.

5.3 - Memória: Memória RAM central mínima de 4 GB.

5.4 - Monitor de vídeo: Monitor de vídeo LCD com resolução mínima de 1024 x 768, e tela mínima de 17 polegadas, não sendo wide screen.

5.5 - Teclado: Teclado padrão US International, tendo no mínimo 101 teclas.

5.6 - Mouse: Mouse acoplado ou não ao teclado

5.7 - Unidade de disco: No mínimo 1 unidade de disco com capacidade mínima de 300 GB, admitindo-se variação de 10 % para mais ou para menos da capacidade em GB.

5.8 - Interfaces de rede: No mínimo 2 (duas) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com padrão IEEE 802.3ab, gerenciáveis, interface 1000Base-T e conectores fêmea RJ-45. As interfaces de rede devem possuir capacidade para operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede.

5.9 - As interfaces de rede devem suportar:

5.9.1 - Operação nos modos half-duplex e full-duplex.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

5.9.2 - Protocolo SNMP.

5.9.3 - Failover automático.

5.9.4 - Balanceamento de carga.

5.9.5 - "Link aggregation".

5.9.6 - Serão admitidas interfaces de rede com tecnologia superior à solicitada, desde que mantenham compatibilidade com os padrões requeridos.

5.10 - Unidade de DVD: No mínimo 1 unidade com capacidade de leitura de DVD.

5.11 - A console de gerenciamento não pode ser ponto de falha, ou seja, em caso de indisponibilidade da console, o servidor por ela gerenciado deve continuar operando normalmente.

06 – DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 - Deverá ser fornecido software que permita o gerenciamento da fitoteca automatizada por um ponto único. Caso o Software de gerenciamento exija uma console dedicada, a mesma deverá ser ofertada pelo fabricante.

6.2 - Deverá ser fornecido serviço de suporte remoto pró-ativo e auto-call, via Web, sem necessidade de linha telefônica dedicada, com monitoração 24 x 7 {24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana}. Também deverão ser ofertados os módulos de Software e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade. Como alternativa, será aceita a comunicação via email a partir do próprio equipamento para a ativação do suporte remoto.

6.3 - A licitante vencedora será responsável pelo suporte da tecnologia implantada durante todo o período de garantia.

6.4 - A licitante vencedora deverá emitir relatórios periódicos, até 05 (cinco) dias após cada incidente, durante o período de vigência de garantia.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2011

ANEXO 3

(Processo PD nº 000887/10-2)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de 01 (uma) fitoteca automatizada, para o PRODASEN.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO FEDERAL ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo PD nº 000887/10-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) fitoteca automatizada, com serviços de instalação, configuração, ativação, integração e testes, composta de equipamentos, acessórios e softwares, incluindo atualizações de versões, serviços de garantia, suporte técnico, manutenção corretiva e treinamento técnico, para a Secretaria Especial de Informática –



PRODASEN, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de apresentação entre os gestores do SENADO FEDERAL/PRODASEN e o preposto indicado pela CONTRATADA, para apresentação do pessoal, esclarecimentos de dúvidas, identificação das expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do SENADO FEDERAL.

- I)** A reunião realizar-se-á no SENADO FEDERAL/PRODASEN, conforme agendamento efetuado pelo gestor;
- II)** Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente o seu preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional;
- III)** Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de monitoramento dos serviços deverão ser realizadas reuniões mensais entre o Gestor do Contrato, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e o Interlocutor da CONTRATADA, para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I - As reuniões deverão ser realizadas até o décimo dia do mês subsequente ao mês em análise e poderão ser presenciais ou com utilização de recursos de vídeo-conferência ou tecnologias semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, número de fax ou site na Internet.

I - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO FEDERAL ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO FEDERAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e *upgrades* de *hardware* e *software* eventualmente liberados até a data de instalação da fitoteca automatizada, incluindo a atualização de *firmware* dos componentes de hardware que compõem o equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO FEDERAL.

A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

Todos os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único, em prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela desembalagem e posterior instalação dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos, softwares e acessórios que integram a fitoteca automatizada deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde constem o número da nota fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica dos equipamentos e softwares e o período da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de entrega e execução dos serviços são apresentados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Fornecimento dos equipamentos, <i>softwares</i> e acessórios componentes da Fitoteca Automatizada	Até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato.
Instalação e implantação da fitoteca automatizada, consistindo na montagem, instalação física “assistida”, configuração, ativação, integração e testes com equipamentos, <i>softwares</i> e acessórios que a integram.	Até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega dos equipamentos, <i>softwares</i> e acessórios que integram a fitoteca automatizada.
Treinamento na modalidade operação assistida a 5 (cinco) técnicos indicados pelo PRODASEN.	Até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão da instalação e implantação da fitoteca automatizada.
Garantia, assistência técnica e suporte técnico.	Os prazos de atendimento são de acordo com os níveis de serviço definidos nas cláusulas quarta, quinta e sexta.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão avaliados pela Equipe Técnica do PRODASEN para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, a montagem, a instalação, a configuração, a ativação e os testes dos mesmos, e de emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, ou o Termo de Rejeição, efetuando os respectivos atestos nas Notas Fiscais/Faturas, nos prazos estabelecidos no quadro abaixo, após análise técnica:



Descrição	Evento	Termo	Prazo
Fornecimento e Implantação da fitoteca automatizada, consistindo na Montagem, Instalação física “assistida”, Configuração, Ativação, Integração e Testes com equipamentos, softwares e acessórios que a integram, inclusive o treinamento na modalidade operação assistida aos técnicos indicados pelo PRODASEN.	Após o fornecimento dos equipamentos, softwares e acessórios no Setor de Almoxarifado do PRODASEN.	Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Rejeição	Até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento no PRODASEN dos equipamentos, softwares e acessórios que integram a fitoteca automatizada
	Após a conclusão da montagem, instalação física assistida, configuração, ativação, integração e testes da fitoteca automatizada com os respectivos equipamentos e softwares que a integram, inclusive o treinamento na modalidade operação assistida aos técnicos indicados pelo PRODASEN.	Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Rejeição	Até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de conclusão da montagem, instalação física assistida, configuração, ativação, integração e testes da fitoteca automatizada com os respectivos equipamentos e softwares que a integram, inclusive o treinamento.
Garantia, assistência técnica e suporte técnico.	Atendimento a chamados técnicos de garantia, assistência técnica de hardware e software e suporte técnico.	Atesto de fatura ou solicitação de glosa/multa	Prazos usuais de atesto previstos em contratos do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA poderá participar da verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação por parte do Gestor do Contrato para atender ao chamado de participação.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Se for constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste contrato e no edital, será emitido o **Termo de Rejeição**, que conterá análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a CONTRATADA deverá substituir o produto rejeitado por outro, ou, se for o caso, refazer toda a configuração da fitoteca automatizada, de forma a atender plenamente às exigências.

I – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo sétimo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pelo PRODASEN, para substituir o produto rejeitado por outro, ou, se for o caso, refazer toda a configuração da fitoteca automatizada, de forma a atender plenamente às exigências, devendo a nova fitoteca automatizada ser entregue sem qualquer ônus, condicionada ao saneamento da situação a emissão do pertinente Termo de Aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATADA deverá refazer os serviços rejeitados pelo PRODASEN devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, bem como refazer os serviços considerados como mau executados, com o emprego de materiais a serem aprovados pela Equipe Técnica da PRODASEN durante o período de garantia ou da assistência técnica estendida, com a devida mão-de-obra qualificada e antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, assumindo a CONTRATADA todo o ônus decorrente deste fato.

I - Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Equipe Técnica do PRODASEN elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

PARÁGRAFO NONO - Não tendo sido verificadas anormalidades no fornecimento, montagem, instalação, configuração, integração e testes e / ou sanados todos os problemas detectados em relação à fitoteca automatizada, inclusive com relação ao treinamento na modalidade operação assistida, o PRODASEN emitirá o pertinente **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos equipamentos, softwares e acessórios que integram a fitoteca automatizada deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a que se refere a Cláusula Terceira, parágrafo nono, sendo os primeiros 12 (doze) meses a título de assistência técnica do fabricante (garantia de fábrica) e os vinte e quatro meses seguintes a título de assistência técnica estendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico e a assistência técnica, serão prestados contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades de qualquer natureza, e dos serviços necessários à montagem, à instalação, à configuração, à integração, à ativação e os testes, inclusive o treinamento, sem quaisquer ônus adicionais para o PRODASEN, em relação às especificações contidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail e contato da Assistência Técnica responsável pelo atendimento em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, para hardware e software deverão atender às seguintes condições:

- I) Assistência técnica de hardware e software disponível 07 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- II) Abertura de chamados através de ligação telefônica gratuita (0800); e
- III) Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica desde já estabelecido que o PRODASEN tem o direito de proceder a conexão ou instalar nos equipamentos que integram a fitoteca automatizada, produtos de *hardware* e *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos, sem que isto constitua motivo para que a CONTRATADA se desobrigue da garantia de funcionamento das Soluções ofertadas e assistência técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRODASEN terá acesso aos sites dos fabricantes dos produtos, para obter as informações disponíveis para usuários finais, tendo também o direito a efetuar "downloads" de quaisquer atualizações de software ou documentação disponíveis para usuários finais.



CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO HARDWARE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN, por meio de fax, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação.

I) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalada a fitoteca automatizada, ou o início do atendimento remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término do reparo do equipamento que integra a fitoteca automatizada não pode ultrapassar o prazo de 06 (seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

I) Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de operação no local onde está instalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deve ser substituído por outro de forma a garantir, que o PRODASEN tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações de atendimento deverão ser registradas pela Área Técnica do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que houver necessidade de atendimento local, o técnico responsável preencherá um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita será assinado pelo técnico responsável e por um técnico do PRODASEN.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de manutenção de *software* será prestado na forma de serviços de assistência remota (telesuporte), disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRODASEN terá acesso aos serviços de assistência de software através de ligação telefônica gratuita para central 0800.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá responder à solicitação de suporte efetuada pelo PRODASEN no prazo máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado.



PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção de *software* incluem orientações sobre seu uso, configuração e instalação e para identificar causas de falhas.

PARÁGRAFO QUINTO – O PRODASEN tem o direito de receber todas as atualizações dos softwares contratados, durante o período de garantia, sem nenhum ônus adicional, devendo tal obrigação ser cumprida fielmente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao término de todo atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA e por um técnico do PRODASEN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá promover o treinamento técnico e operacional, na modalidade “operação assistida”, a 05 (cinco) técnicos do PRODASEN a serem posteriormente indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento na modalidade operação assistida, será realizado nas dependências do PRODASEN, e terá como objetivo a familiarização dos técnicos com a administração do equipamento ofertado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento deverá contemplar no mínimo a administração e operação do equipamento ofertado, com a carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula, e será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão da instalação e implantação da fitoteca automatizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os treinamentos serão avaliados ao seu final, de acordo com as cláusulas padronizadas de avaliação de treinamento do PRODASEN, objetivando capacitar os participantes a operar e administrar a solução de fitoteca automatizada. Caso algum treinamento tenha uma avaliação média inferior a três pontos, em uma escala de zero a cinco, o treinamento deverá ser executado novamente.



CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Durante o período da garantia, para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1

- a) Eventos que impossibilitem a execução das atividades de cópias de segurança/restauração.
- b) Como este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, será categorizado como “Prioridade 1”.

II - Chamados de Prioridade 2

- a) Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho das cópias de segurança/restauração. Ex: Erros de escrita acima do normal nas fitas.

III - Chamados de Prioridade 3

- a) Eventos que, embora não gerem impactos imediatos na funcionalidade ou no desempenho das cópias de segurança/restauração, não são condizentes com o funcionamento adequado do equipamento. Ex: mensagens de *warning* na console sobre algum dispositivo da fitoteca.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO FEDERAL pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd	Valor unitário	Valor Total
01	Solução de Fitoteca Automatizada(conjunto de equipamentos, <i>software</i> e acessórios)		01		
02	Serviços de instalação e implantação, consistindo na montagem, instalação física “assistida”, configuração,	Valor (R\$)			



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	ativação, integração e testes com equipamentos, softwares e acessórios que a integram		
03	Serviço de assistência técnica estendida e suporte (24 meses, a iniciar-se a partir do 13º mês a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo).	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
04	Treinamento na modalidade operação assistida para 5 servidores	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da solução será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2(duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo Termo de Recebimento Definitivo emitido previamente pelo Gestor do contrato, nos termos do parágrafo oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente aos equipamentos, *softwares* e acessórios componentes da solução serão efetuados integralmente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o parágrafo oitavo, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente aos serviços de instalação e implantação da fitoteca automatizada, serão efetuados integralmente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o parágrafo oitavo, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento dos serviços de treinamento aos técnicos indicados pelo PRODASEN, serão realizados integralmente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos serviços de garantia estendida, serão efetuados mensalmente, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado ao ateste da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037636 e Natureza de Despesa 339039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I . advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO FEDERAL e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO FEDERAL pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO FEDERAL os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO FEDERAL pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO FEDERAL, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira, parágrafo quarto, com exceção dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, por meio de glosa no pagamento previsto após o aceite definitivo da solução, relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento. O valor da multa será calculado em função do atraso registrado, limitado a 20% (vinta por cento) do contrato, de acordo com a tabela abaixo:

EVENTO	ATRASSO	MULTA
Fornecimento dos equipamentos, softwares e acessórios no Setor de Almoxarifado do PRODASEN.	Até 1 dia útil	1% (um por cento) do valor relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento.
	Maior que 1 dia útil	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.
Instalação e implantação da fitoteca automatizada, consistindo na montagem, instalação física “assistida”, configuração, ativação, integração e testes com equipamentos, softwares e acessórios que a integram	Até 1 dia útil	1% (um por cento) do valor relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento.
	Maior que 1 dia útil	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.
Treinamento na modalidade operação assistida aos técnicos indicados pelo PRODASEN.	Até 1 dia útil	0,2% (zero vírgula cinco por cento) do valor relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento por hora ou fração de hora em atraso.
	Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula quinze por cento) do valor relativo ao preço da solução de fitoteca automatizada, serviços de instalação e implantação e treinamento por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os serviços de garantia, assistência técnica e suporte, a não conclusão do atendimento no tempo máximo estabelecido,



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

de acordo com a prioridade do chamado, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, através de glosa nos pagamentos mensais previstos em contrato. O valor da multa será calculado em função da prioridade do chamado e do atraso registrado, de acordo com a tabela abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da assistência técnica estendida, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

EVENTO	PRIORIDADE	ATRASO	MULTA
Atraso no início ou na conclusão do chamado	Prioridade 1	Até 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da assistência técnica estendida por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da assistência técnica estendida por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 2	Até 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da assistência técnica estendida por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da assistência técnica estendida por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 3	Até 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da assistência técnica estendida por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da assistência técnica estendida por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO FEDERAL, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO FEDERAL, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO FEDERAL ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO FEDERAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO FEDERAL; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO FEDERAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência coincidente com a garantia de funcionamento da solução, que é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC